

DOCUMENTO ORIENTADOR

para a celebração do contrato-programa previsto no
n.º 4 do art.º 23.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto.¹

1. Enquadramento

O [D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto](#), vem aprovar um *regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, a promover o rejuvenescimento das instituições que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), bem como a valorizar as atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia nessas instituições.*

No seu **artigo 23.º** está previsto um regime transitório que estabelece a obrigatoriedade das instituições procederem à abertura de procedimentos concursais, **até 31 de agosto de 2017**, para a contratação de doutorados para o desempenho das funções realizadas por bolseiros doutorados que celebraram contratos de bolsa na sequência de concurso aberto ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e que desempenham funções em instituições públicas há mais de três anos, seguidos ou interpolados, ou estejam a ser financiados por fundos públicos há mais de três anos, igualmente seguidos ou interpolados.

Nos termos do **n.º 4 do art. 23.º** caso o candidato selecionado seja um bolseiro diretamente financiado pela FCT há mais de 3 anos, é celebrado um contrato-programa entre a FCT e a instituição contratante no qual os encargos da contratação são suportados pela FCT.

Assim a FCT assumirá aqueles encargos **desde que cumulativamente se verifique que:**

1. O candidato selecionado em procedimento concursal, aberto ao abrigo do n.º 1 do art. 23.º, é um bolseiro diretamente financiado pela FCT² há mais de 3 anos³, contados até ao dia **1 de Setembro de 2016**;
2. O procedimento concursal abriu entre **1 de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2017**;
3. O procedimento concursal obedece às normas de recrutamento previstas no D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto.
4. Seja enviada a documentação referida no ponto 3 no prazo máximo de 90 dias à FCT, I.P., a contar da data de cessação do procedimento concursal;
5. O contrato de trabalho seja celebrado e produza efeitos no prazo máximo de 90 dias após a data de cessação do respetivo procedimento concursal.

¹ (...) sempre que o contratado seja bolseiro doutorado financiado diretamente pela FCT, I. P., há mais de três anos, os encargos resultantes da respetiva contratação são suportados por esta, **através de contrato a realizar com a instituição de acolhimento do bolseiro**, a qual assume a posição de instituição contratante ao abrigo do presente decreto-lei.

² É bolseiro diretamente financiado pela FCT aquele em cujo contrato de bolsa a FCT é parte/outorgante. (n.º 3 do art. 1.º do [Regulamento de bolsas de investigação da FCT](#)).

³ É bolseiro diretamente financiado pela FCT aquele que no dia 1 de setembro de 2016 já contabiliza mais de três anos de bolsa seguidos.

2. Recrutamento

TIPO DE INSTITUIÇÃO CONTRATANTE	TIPO DE RECRUTAMENTO	RESPONSABILIDADE DA ABERTURA	PUBLICIDADE DA ABERTURA	CANDIDATOS	CONTRATAÇÃO	DURAÇÃO MÁXIMA DO FINANCIAMENTO FCT
INSTITUIÇÃO PÚBLICA	Concurso de seleção internacional	Órgão legal e estatutariamente competente	2.ª Série do Diário da República, BEP	Doutorados nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver	Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo	3 ANOS
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICA DE REGIME FUNDACIONAL			Sítio na Internet da instituição, sítio da internet da FCT, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa.		Contrato de trabalho a termo incerto, nos termos do Código do Trabalho	
INSTITUIÇÃO PRIVADA		Órgão executivo	Sítio na Internet da instituição, sítio da internet da FCT, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa. Jornal de circulação nacional			3 ANOS

2.1. JÚRI DO CONCURSO

O júri é designado pelo órgão legal e estatutariamente competente/órgão executivo sob proposta unidade de investigação de acolhimento do contratado.

O júri é constituído no mínimo por três e no máximo por cinco membros e deve integrar maioritariamente membros pertencentes à área científica para a qual é aberto o procedimento concursal ou a áreas afins relevantes no caso concreto.

A presidência do júri compete: i) Ao dirigente máximo da instituição contratante; ou ii) Ao dirigente da unidade de investigação de acolhimento do contratado ou a um investigador da mesma, por ele nomeado.

O júri delibera através de **votação nominal** fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

As reuniões do júri, incluindo as destinadas à decisão final, podem ser realizadas por videoconferência.

Das reuniões do júri são lavradas **atas**, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação.

Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

O prazo de proferimento das decisões finais do júri **não pode ser superior a 90 dias**, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

A composição do júri deve constar no aviso de abertura.

2.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – art.º 5.º

A seleção dos doutorados a contratar realiza-se através da avaliação do seu percurso científico e curricular.

O D.L. elenca, no seu n.º 2 do art. 5.º, os *items* que devem ser tidos em conta na avaliação do percurso científico e curricular.

A fixação dos critérios de avaliação tem de obedecer aos seguintes princípios, cf. n.º 4 do art. 5.º do RJEC:

- a) Ser explícitos quanto à forma de proceder à avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos;*
- b) Não adotar procedimentos meramente quantitativos, baseados em indicadores, na contagem de publicações, ou no cálculo dos seus fatores de impacto cumulativo;*
- c) Assumir que o conteúdo da produção científica é mais relevante que as métricas de publicação ou do que a entidade que a publicou;*
- d) Considerar a qualidade intrínseca do conteúdo científico da atividade, selecionada pelo candidato, que deve ser alvo de apreciação pelo júri;*
- e) Considerar a especificidade disciplinar.*

Os critérios de avaliação escolhidos devem ter correspondência quantitativa e ou qualitativa devidamente fundamentada e associada individualmente a cada uma das candidaturas. Os interessados em concorrer devem ter de antemão o exato conhecimento não só dos critérios de avaliação e das respetivas ponderações, à luz das quais o júri procede à atribuição da classificação, seja esta quantitativa ou qualitativa, mas também conhecimento da aferição que foi efetuada para cada um dos referidos critérios. O júri é o órgão responsável por todas as operações do concurso, sejam as de qualificação (aferição de mérito) ou de classificação, sendo que é entendimento assente que o júri goza de uma margem de liberdade na concretização dos fatores previamente estabelecidos, que permitam a mensuração qualitativa e quantitativa daqueles, e que se mostram indispensáveis quando estão em causa conceitos indeterminados, como seja os que estão ligados á qualidade, mérito ou pertinência de trabalhos. As atas de reunião do júri devem conter a fundamentação de facto e de direito da admissão (ou não) dos candidatos, consubstanciada na aplicação concreta e individualizada dos critérios de avaliação científica pré-estabelecidos e aprovados.

Não é obrigatório que o concurso inclua entrevista/sessão/demonstração. Caso inclua tem de estar prevista a sua valoração e a quem se destina – todos ou alguns candidatos e em que circunstâncias. A entrevista/sessão/demonstração pode também visar meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos currícula dos candidatos, não constituindo método de seleção ou avaliação.

Têm de estar previstos no aviso os critérios de avaliação, a sua ponderação e o respetivo sistema/escala de classificação final dos candidatos.

Antes da decisão final os candidatos são notificados da proposta de decisão, tendo 10 dias úteis para se pronunciar sobre a mesma.

2.3. DECISÃO FINAL – art.º 14.º

A homologação da deliberação final do júri é da competência do dirigente máximo da instituição responsável pela abertura do procedimento concursal.

A decisão final sobre a contratação é da competência do dirigente máximo da instituição contratante.

Todos os atos praticados no âmbito do procedimento concursal estão sujeitos a impugnação, nos termos gerais legalmente aplicáveis.

3. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

Após concluído o(s) procedimento(s) concursal(is) de recrutamento, as instituições contratantes enviam, no prazo máximo de 90 dias à FCT, a seguinte documentação:

1. Aviso de abertura do procedimento concursal – modelo disponível [aqui](#).
2. Atas do júri de seleção, incluindo lista ordenada dos candidatos.
3. Contrato de trabalho celebrado nos termos do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto.
4. CV do candidato selecionado.
5. Referência da bolsa atribuída pela FCT,I.P. ao candidato contratado.

Uma vez enviada a documentação, a mesma é objeto de análise pelo **Departamento de Apoio às Instituições/Emprego Científico** para verificação do preenchimento dos requisitos de que depende a celebração do contrato-programa (**ver ponto 1**).

Por cada instituição contratante é celebrado um único contrato-programa que é objeto de atualização à medida que forem abertos outros procedimentos concursais de recrutamento que venham a preencher os requisitos do ponto 1.